PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. VIA INADEQUADA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. CRIME DE VIOLÊNCIA AMEAÇA. DOMÉSTICA. **ESPECIAL** VÍTIMA RELEVÂNCIA Α **PALAVRA** DA COMO FUNDAMENTO PARA A CONDENAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DA SÚMULA N. 7 DESTA CORTE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (...) 3. A palavra da vítima tem especial relevância para fundamentar a condenação pelo crime de ameaça, mormente porque se trata de violência doméstica ou familiar.(...) (STJ - AgRg no AREsp: 423707 RJ 2013/0367770-5, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 07/10/2014, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/10/2014).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. **APELAÇÃO** CRIMINAL. ART. 129, §9° DO CPB. LEI 11.340/2006. SENTENÇA CONTRÁRIA AO CONJUNTO PROBATÓRIO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO EM HARMONIA COM Α **PROVA** DOS AUTOS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. PALAVRA DA VÍTIMA. ASSUNCÃO DE **ESPECIAL** IMPORTÂNCIA. VIOLAÇÃO AS REGRAS DO ART. 59 E 68 DO CP NÃO COMPROVADA. EXACERBAÇÃO DA PENA NÃO VERIFICADA. QUANTUM FAVORÁVEL AO APELANTE. NOTÍCIAS DE PROCESSOS COM EMPREGO DE VIOLÊNCIA NÃO CONSIDERADA PELO MAGISTRADO A QUO. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.I - Não merece reforma, e consequente absolvição do réu, a sentença condenatória que guarda perfeita harmonia com as provas carreadas aos autos. Importa destacar que no que tange aos crimes de violência doméstica e familiar, entende esta Corte que a palavra da vítima assume especial importância, pois normalmente são cometidos sem testemunhas. Precedentes do STJ e do TJPE.II - Somente quando todas as circunstâncias judiciais são favoráveis pode o magistrado a plicar apena no mínimo legal. Precedentes.III - Inexistindo violação as regras do art. 59 e 68 do CP no que se refere a exacerbação no quantum da pena deve esta ser mantida.IV - Apelação não provida. Decisão unânime. (TJPE - APL 463730-1 PE 0007958-38.2016.8.17.1130, Rel. Des. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, 2ª Câmara Extraordinária Criminal, julgado em 18/07/2017, DJe 04/08/2017).

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONDENAÇÃO POR LESÃO CORPORAL E AMEACA. APELAÇÃO DA DEFESA REQUERENDO

ABSOLVIÇÃO Α **PELA** FRAGILIDADE PROBATÓRIA E A DIMINUIÇÃO DA REPRIMENDA. RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO. REDUÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE.1. Pedido de absolvição. Autoria e materialidade comprovadas. Manutenção da sentença condenatória de primeiro grau. Nos crimes de Violência Doméstica, a palavra da vítima merece total credibilidade, ainda mais quando as versões por ela apresentadas, durante a fase policial e em Juízo, são corroboradas pelo conjunto probante colhido. Lesões corporais atestadas por laudo pericial. 2. Pena-base bem dosada. Verificado que a confissão do requerente, serviu condenação, mostra-se à possível reconhecimento da atenuante da confissão espontânea. Atenuante de violenta emoção provocada por ato injusto da vítima não demonstrada. 3. Recurso provido em parte para, mantendo a condenação pelos crimes de lesões corporais leves e ameaça, reconhecer em favor do Réu Pedro Alexandre Filho, a incidência da atenuante da confissão, prevista no artigo 65, III, alínea 'd', do Código Penal, tão somente com relação ao crime de lesões corporais leves, reduzindo a sua pena definitiva, após a aplicação à hipótese da regra disciplinada pelo art. 69 do Código Penal, para 06 (seis) meses de detenção.4. Decisão unânime. (TJPE - APL 474990-4 PE 0009376-11.2016.8.17.1130, Rel. Des. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, 3ª Câmara Criminal, julgado 14/06/2017, DJe 17/07/2017).